

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.....	04
Decisão Monocrática	04

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

* PORTARIA Nº 18/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 108/2025/DG, de 17/2/2025, subscrito pelo Diretor Geral,

Considerando o término da vigência do Contrato TC nº 07/2022 no dia 8 de abril de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir **Grupo de Trabalho** composto pelos servidores abaixo indicados para, sem prejuízo de suas atribuições, adotar as medidas cabíveis no sentido de apresentar as soluções pertinentes para a destinação do acervo documental de que trata o Contrato TC nº 07/2022, em face da proximidade do término do prazo de vigência no dia 8/4/2025.

I – **Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes**, Diretor Geral, que o Coordenará;

II – **Bruno José Braga Mota Gomes** – Diretor Administrativo;

III – **Andressa Caterine Melo Lemos Lyra** – Diretora Adjunta da DTI;

IV – **Ercole Brandimarte Silva** – Diretor de Coordenação de Técnicos; e

V – **Marta Regina Varallo Corte** – Diretora de Recursos Humanos.

Art. 2º Os membros do Grupo de Trabalho indicados no art. 1º desenvolverão suas atividades sem prejuízo das ações e medidas que estão sendo adotadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, instituída pela PORTARIA Nº 351/2024, publicada no DO-e/TCE do dia 8/7/2024.

Art. 3º O Grupo de Trabalho ora instituído terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar ao gabinete da Presidência as medidas e os encaminhamentos necessários para a destinação do acervo de que trata o art. 1º, observadas as cautelas legais de praxe.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 19 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

*Republicado.

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

EM 18.02.2025**Processo:** TC – 12993/2003**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Prefeitura Municipal de Belo Monte

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 09/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 10232/2013**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Prefeitura Municipal de Maceió

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 10/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 4495/2011**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Câmara de São Sebastião

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 11/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 5213/2004**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Prefeitura Municipal de Lagoa da Canoa

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 12/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 15118/2013

Anexo TC nº 7376/2015

Assunto: CONTRATO**Interessado:** Prefeitura Municipal de Maceió

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 13/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 15218/2008

Anexo nº TC 6212/2015

Assunto: CONTRATO**Interessado:** FAPEAL

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 14/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 579/2013**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Tribunal de Justiça de Alagoas

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 15/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 3188/2008**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Câmara Municipal de Maragogi

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 16/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 9124/2004**Assunto:** CONTRATO**Interessado:** Prefeitura Municipal de Arapiraca

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 17/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

Processo: TC – 3582/2006

Anexo TC nº 8162/2015

Assunto: CONTRATO**Interessado:** ALGÁS

Remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência desta Corte de Contas para as providências contidas da Decisão Simples Monocrática nº 18/2025 GCAB, publicada no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – DoeTCE/AL na data de 17/02/2025, cientificando-se o gestor e posterior evolução ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, conforme o comando exposto no Art. 3º da Resolução Normativa 13/2022, seguindo em ato contínuo para Diretoria de Fiscalização competente.

EM 19.02.2025**Processo:** TC/006561/2009**Assunto:** BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB**Interessado:** Prefeitura Municipal de Novo Lino

Remetam-se os autos à Coordenação do Plenário para que proceda a sua anexação ao processo TC-4892/2009, que, conforme o Sistema Integrado Modular – SIM, foi encaminhado a este setor.

Processo: TC/011125/2019**Assunto:** AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO**Interessado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Miguel dos Milagres

Remeta-se o processo à Diretoria de Fiscalização das Autarquias, Sociedades de Economia Mista e Fundações - DFASEMF para a anexação às Contas de Gestão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de São Miguel dos Milagres (processo TC-5259/2018), referentes ao exercício financeiro de 2017 e, assim, oportunizar a manifestação do interessado, conforme o disposto no Parecer Ministerial (PAR-4PMPC-1988/2023/SM) constante às folhas 42 a 45.

Processo: TC/1.1.008788/2023**Assunto:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO - MUNICIPAL**Interessado:** Prefeitura Municipal de Maragogi

Remeta-se o processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios - DFAFOM, com fundamento no art. 73 da Lei Estadual n.º 8.790/2022, para que seja oportunizada manifestação do(a) interessado(a) acerca de situações outras verificadas nos autos, que necessitariam de esclarecimentos, solicitando-se, ainda, ao ex-gestor e (ou) ao atual Prefeito do Município de Maragogi, o envio de documentos comprobatórios relacionados aos "achados" ou das eventuais manifestações sobre estes, tendo em vista o que dispõe a Lei n.º 8.159/91 sobre a guarda dos arquivos públicos e respectivas responsabilidades, conforme listamos abaixo:

1. Lei Orçamentária Anual (LOA) - apresentação de documentos comprobatórios acerca das despesas empenhadas nos meses de janeiro, fevereiro e março do ano de 2022, tendo em vista que o art. 59 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal n.º 736/2021 - documento n.º 42) autorizou a utilização de 1/12 (um doze avos) do orçamento referente ao exercício financeiro anterior (2021) até a aprovação da LOA (Lei Municipal n.º 754/2022 - documentos n.ºs 43 e 44), que se deu em 08/04/2022;

2. Excesso de Arrecadação - apresentação de documentos comprobatórios acerca das rubricas que originaram o excesso de arrecadação (R\$69.446.600,10) utilizado como fonte de recurso dos créditos especiais (R\$6.728.139,25) e de parte dos suplementares (R\$62.718.460,85) abertos naquele ano, conforme os instrumentos de abertura contidos nos autos (documento n.º 45 no e-TCE);

3. Anulação de Dotação Orçamentária ligada a Convênios - apresentação de documentos comprobatórios sobre a efetiva destinação dos recursos originados da anulação de dotação orçamentária decorrente de Convênios (R\$595.229,83), documento nº 45 no e-TCE, conforme a lista abaixo:

Órgão	Dotação anulada de convênios
Sec. Assistência Social (fl. 18)	R\$50.000,00
Cultura (fls. 28 e 117)	R\$20.000,00
Esporte (fls. 29 e 118)	R\$50.000,00
Sec. Agricultura (fls. 31, 64 e 120)	R\$131.030,04
Sec. Meio Ambiente (fls. 31 e 121)	R\$40.000,00
SAAE (fl. 32)	R\$130.000,00
Sec. Infraestrutura (fls. 54 e 122)	R\$174.199,79
TOTAL	R\$595.229,83

Fonte: Decretos do Poder Executivo (documento n.º 45) acostados na prestação de contas.

4. Autorização ilimitada para realizar remanejamentos, transposições e transferências -apresentar esclarecimentos sobre art. 37 da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (Lei Municipal n.º 736/2021 - documento n.º 42) que não define "limite" para a realização dos respectivos manejos orçamentários em virtude do disposto no art. 167, inc. VII da CF/88;

5. Cancelamento de Restos a Pagar Processados – esclarecer o cancelamento de restos a pagar processados, no valor de R\$336.708,33, contabilizado no Balanço Orçamentário (documento n.º 12), tendo em vista que tal ato caracterizaria, em tese, o enriquecimento sem causa da administração pública em razão do credor, potencialmente, já ter prestado os serviços ou fornecido os bens contratados;

6. Limite da Educação (25%) - envio de documentos comprobatórios sobre a efetiva destinação dos recursos executados por meio da rubrica "12.361.0001.2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação" (R\$19.401.015,37), em conformidade com o estabelecido no art. 70 da Lei n.º 9.394/96, tendo em vista que o município alcançaria o patamar de 24,95%, diferente do percentual mínimo exigido constitucionalmente, acaso não comprovada a aplicação nas atividades finalísticas;

7. Limite da Saúde (15%) - a diretoria técnica do Tribunal considerou, equivocadamente, na sua memória de cálculo, as despesas executadas por meio da Secretaria de Saúde (R\$9.124.399,38), pois, para o cumprimento do limite mínimo constitucional dos gastos, estes, devem ser realizados pelo respectivo Fundo de Saúde (e não pela Secretaria), segundo o que estabelece o art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 141/2012, o que poderia resultar em aplicação inferior (13,61%) daquela exigida constitucionalmente;

8. Consórcios Públicos - verificou-se, em pesquisa livre na rede mundial de computadores, indícios da participação do município em consórcio público, fazendo-se necessário o encaminhamento de documentos que comprovem a respectiva situação, conforme dispõe a Lei n.º 11.107/2005, inclusive, com a especificação dos eventuais consórcios em que a municipalidade participava no exercício financeiro de 2022.

PROCESSO: TC 519/2024

Assunto: Representação

Interessado: Prefeitura Municipal de Canapi

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Processo: TC-8622/2014

Assunto: Resposta de solicitação

Interessado: Prefeitura de Messias

Remeta-se ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros considerando tratar-se de resposta ao Ofício n.º 0706/2023 GP, datado de 05/07/2013, informação constante à fl. 02 dos autos.

EM 20.02.2025

Processo: TC/014165/2008

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Interessado: Fundo de Previdência do Município de Porto Calvo/AL

Remeta-se o processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária dos Municípios - DFAFOM, reiterando-se a solicitação disposta no Despacho DES-CARAB-272/2024 (fl. 26), datado de 05/02/2024, tendo em vista que as informações registradas no Sistema Integrado Modular - SIM e no e-TCE, dão conta que o processo TC-831/2009 cuida do balancete de dezembro (ano de 2008) do Fundo de Previdência do município de Porto Calvo, então, evidenciada a similitude de objeto com estes autos, inclusive, tendo a respectiva diretoria informado que se trataria do "Fundo de Previdência", embora, relacionando o processo à Câmara Municipal de Porto

Calvo, o que nos causa certa estranheza (Despacho DES-DFAFOM-2969/2024, fl. 27).

EM 21.02.2025

Processo: TC-10721/2015

Assunto: Contrato

Interessado: Prefeitura de Arapiraca

Devolva-se ao Gabinete da Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros, tendo em vista Despacho DES-CARAB n.º 2698/2024 constante à fl. 258 dos autos.

Processo: TC - 2418/2015

Assunto: Contrato

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió

Devolva - se o processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, por não ser relatoria deste Gabinete.

Processo: TC - 2666/2015

Assunto: Contrato

Interessado: Prefeitura Municipal de Maceió

Devolva - se o processo à Diretoria de Fiscalização da Administração Financeira e Orçamentária Municipal - DFAFOM, conforme despacho DES-CARAB-622/2022, fl. 137, tendo em vista que pelas informações do SIM, ambos processos encontram-se no Setor.

PROCESSO: TC 9984/2015

Assunto: Contrato

Interessado: Prefeitura Municipal de Viçosa

Remeta-se o processo ao Ministério Público de Contas, tendo em vista Relatório Técnico, SELIC-DFAFOM Nº 36/2022, fls. 67/69 dos autos.

PROCESSO: TC/12.006567/2023

Assunto: Aposentadoria

Interessada: MARIA ZITA FORTES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/12.009844/2023

Assunto: Aposentadoria

Interessado: RICARDO JOSÉ DE FARIAS LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/017603/2011

Assunto: Aposentadoria

Interessado: MAURÍCIO CALDAS DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/2872/2020

Assunto: Aposentadoria

Interessada: ELENILUCE BRAZ DE ALMEIDA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.000660/2022

Assunto: Aposentadoria

Interessado (a): MARIVAN MOURA COUTINHO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/12.009878/2023

Assunto: Aposentadoria

Interessada: ZENAIDE AQUINO DOS SANTOS

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/001631/1999

Assunto: Aposentadoria

Interessada: MARIA JOSÉ MAGALHÃES BEZERRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/13449/2018

Assunto: Aposentadoria

Interessada: MARIA JOSÉ DA SILVA MARQUES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/12.023324/2023

Assunto: Aposentadoria



Interessado: HAROLDO BUARQUE DE GUSMÃO

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/12.018804/2024

Assunto: Aposentadoria

Interessada: MARIA MADALENA DE MENEZES LIMA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/015187/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessado: PETRÚCIO PAULO FERREIRA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/7.12.005067/2021

Assunto: Aposentadoria

Interessada: INAEL BARROS GOMES

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/015191/2016

Assunto: Aposentadoria

Interessada: MARILI PEREIRA CARLOS DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

PROCESSO: TC/018412/2017

Assunto: Aposentadoria

Interessada: OSCARLINA LEANDRO DA SILVA

Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Decisão Monocrática

O CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025 NO(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO: TC-34.001510/2025
INTERESSADO: SPARTAN COMERCIO LTDA
RESPONSÁVEL: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ/ AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. MUNICÍPIO DE MACEIÓ. AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC-PMM. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12500.015930/2024). MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAL ESCOLAR. SUPOSTA OFENSA AO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO DA LICITAÇÃO EM LOTES, CONFORME PRECONIZADO NA LEI Nº 14.133/2021. **LICITAÇÃO EM SUA FASE EXTERNA. PELA DETERMINAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE JUSTIFIQUEM A ESCOLHA PELA AGLUTINAÇÃO DE ITENS EM LOTE E PELA DETERMINAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO PELO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL.**

Conselheiro RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Rayana Lins Alves

Responsável pela resenha